



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0312750/2018

PA COPAM Nº: 01309/2001/003/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo INDEFERIMENTO
---	--

EMPREENDEREDOR:	UMBERTO QUERINO E FILHO LTDA	CPF:	03.510.649/0001-40
------------------------	------------------------------	-------------	--------------------

EMPREENDIMENTO:	UMBERTO QUERINO E FILHO LTDA	CPF:	03.510.649/0001-40
------------------------	------------------------------	-------------	--------------------

MUNICÍPIO:	PASSOS	ZONA:	URBANA
-------------------	--------	--------------	--------

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- NÃO SE APLICA.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Alessandro Ribeiro Soares Leonel	04.0.0000149144

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho Gestora Ambiental	1.364.328-3	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz Analista Ambiental - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada - RAS nº 0290135/2018

O empreendimento UMBERTO QUERINO E FILHO LTDA atua no ramo postos de combustíveis, exercendo suas atividades no município de Passos - MG. Em 20 de Abril de 2018, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 01309/2001/003/2018.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é de postos revendedores com uma capacidade de armazenagem de 45,00 m³.

Verificou-se no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE apresentado que o empreendedor informou a incidência do critério locacional de peso 1, devido à Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas, entretanto, em consulta ao **Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE - SISEMA** observou-se que a informação está errada, conforme figura anexa.

Importante ainda destacar que o empreendimento já operou anteriormente amparado por AAF – Autorização Ambiental de Funcionamento, de forma que a nova licença visa a manutenção da regularidade ambiental de empreendimento que já operava de forma regular.

Visto isso, o empreendimento UMBERTO QUERINO E FILHO LTDA não possui incidência do critério locacional, portanto, se enquadrando na modalidade de ***Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS na modalidade Cadastro***. Desta forma, verifica-se erro formal no requerimento do empreendedor, de forma que a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas opina pelo **INDEFERIMENTO** do processo administrativo.